



Senhor(a) Presidente(a):

O Vereador que esta subscreve requer a Vossa Excelência que, após os trâmites regimentais, com fundamento no art. 96 do Regimento deste Legislativo e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, seja encaminhada a seguinte

INDICAÇÃO

Ao

Poder Executivo Municipal,

Conforme segue:

A criação e implementação do Conselho Municipal dos Povos Tradicionais de Matriz Africana.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto tem por objetivo criar e desenvolver ações, estudos, propor medidas de políticas públicas voltadas para o conjunto das comunidades do Povo Tradicional de Matriz Africana e por consequência o Povo de Terreiro de Porto Alegre, caracterizando-se como um instrumento de reparação civilizatória, na busca da equidade econômica, política e cultural e da eliminação das discriminações.

Considera-se Povo Tradicional de Matriz Africana o conjunto de mulheres e homens vivenciadores de raízes africanas e Afro-Umbandistas, que foram submetidos, compulsoriamente, ao processo de desterritorialização, bem como o desenraizamento material simbólico, civilizatoriamente falando, de várias partes do continente africano.

Porto Alegre tem inúmeros templos religiosos de matriz africana e Afro-Umbandistas, que necessitam de políticas públicas direcionadas a atender ao Povo de Terreiro estabelecido em suas comunidades, bem como proposição de programa estratégico de implementação de políticas públicas para os religiosos.



Hoje em dia, há grande interação da população com as mídias sociais e aplicativos. Diversos pessoas da sociedade civil divulgam a sua liturgia e demonstram a importância da sua afro-descendência em suas vidas.

Esse Projeto vai ao encontro dos interesses dos babalorixás, yalorixás, caciques, sociedade civil organizada, que pretendem aprofundar e desenvolver os costumes, a etnia, a religião, a cultura de maneira organizada, ampliando a informação acerca do tema, desmitificando toda e qualquer forma de abuso que por ventura a sociedade desconheça.

Esta Proposição consiste em debater, desenvolver os Povos Tradicionais de Matriz Africana e Afro-Umbandistas, como forma de formulação de políticas públicas.

Porto Alegre, 29 de setembro de 2015.



Cláudio Janta
Líder da Bancada do Solidarietà



PROJETO DE LEI

Cria o Conselho Municipal dos Povos Tradicionais de Matriz Africana e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Povos de Matriz Africana no Município de Porto Alegre, como órgão público normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, competente para desenvolver ações, estudos, propor medidas e políticas voltadas para o conjunto das comunidades do povo de matriz africana e do povo de terreiro de Porto Alegre, com apoio da sociedade civil da Região Metropolitana, caracterizando-se como um instrumento de reparação civilizatória, na busca da equidade econômica, política e cultural e da eliminação das discriminações.

Parágrafo único. Para efeito deste Decreto considera-se Povo Tradicional de Matriz Africana o conjunto de mulheres e de homens vivenciadores de matriz africana e Afro-Umbandistas, que foram submetidos, compulsoriamente, ao processo de desterritorialização, bem como o desenraizamento material simbólico, civilizatoriamente falando, de várias partes do continente africano, cuja visão de mundo não maniqueísta e/ou dicotomizada e por conta do rigor teórico da oralidade, resignificaram, na dispersão pela América, sua cosmovisão de forma amalgamada devido aos elementos culturais invariantes, onde operam, portanto, um “ativo interculturalismo” que se (re) territorializou geotopograficamente, sob os fundamentos da xenofobia em quase consubstanciou toda uma dinâmica intercultural e transcultural, na nossa sociedade.

Art. 2º São atribuições do Conselho Municipal do Povo Tradicional de Matriz Africana do Município de Porto Alegre, com a participação da Região Metropolitana.

I – definir diretrizes para formulação das políticas públicas direcionadas a atender o Povo de Povo Tradicional de Matriz Africana e Povo de Terreiro estabelecido em suas comunidades;

II – propor a instituição de programa estratégico de implementação de políticas públicas para o povo tradicional de matriz Africana;

III – acompanhar a execução das políticas públicas voltadas ao povo de Povo Tradicional de Matriz Africana e à comunidade em geral e propor orientações;

IV – participar da elaboração da proposta orçamentária do Poder Executivo Municipal, no que diz respeito ao Povo Tradicional de Matriz Africana;

V – apreciar e/ou propor a elaboração e a reforma de legislação municipal pertinente aos direitos do Povo Tradicional de Matriz Africana;



VI – propor à Chefia do Poder Executivo, a convocação a cada dois anos, da Conferência do Povo Tradicional de Matriz Africana do Município de Porto Alegre;

VII – promover encontros, seminários e audiências em prol da garantia de direitos do Povo Tradicional de Matriz Africana;

VIII – propor e aprovar a criação da Política e do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável do Povo Tradicional de Matriz Africana de Porto Alegre;

IX – fomentar a criação de fóruns temáticos, visando capilaridade para efetivação das normas, princípios e diretrizes da Política e do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável do Povo Tradicional de Matriz Africana de Porto Alegre;

X – interagir com demais conselhos, com vista a estabelecer a transversalidade dos temas na elaboração das políticas públicas voltadas ao Povo Tradicional de Matriz Africana;

XI – elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 3º O Conselho Municipal do Povo Tradicional de Matriz Africana do Município de Porto Alegre é vinculado técnica e administrativamente à Secretaria Municipal da Cultura, que garantirá a estrutura para seu funcionamento, sempre com prévia consulta de viabilidade financeira.

Art. 4º O Conselho será composto de 19 (dezenove) conselheiros (as) titulares e seus respectivos suplentes, representantes governamentais e da sociedade civil organizada, mediante a seguinte proporção:

I – 30% (trinta por cento) representantes de órgãos governamentais;

II – 20% (vinte por cento) representantes de organizações e de instituições representativas de direitos coletivos do Povo de Terreiro; e

III – 50% (cinquenta por cento) representantes diretos das Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e Afro-Umbandista, podendo ser da Região Metropolitana 10% (dez por cento) como convidados dentro da proporção.

§1º No que se refere ao inciso II do art. 4º deste Decreto, as representações da sociedade civil deverão ser legalmente constituídas, de comprovado e reconhecido trabalho social realizado em prol do Povo Tradicional de Matriz Africana, critérios que devem ser estabelecidos pelo regimento interno.

§2º As entidades da sociedade civil serão eleitas para o mandato de quatro anos durante e por dentro dos processos de Conferência Municipal do Povo Tradicional de Matriz Africana de Porto Alegre. Devendo este item ser devidamente estruturado e equalizado pelo regimento interno.

§3º A escolha das representações da sociedade civil se dará de forma alternada, entre titulares e suplentes, não podendo a mesma entidade ocupar titularidade e suplência no Conselho.

§4º Resguarda as proporções estabelecidas no inciso I do art. 4º deste Decreto, a Conferência Municipal do Povo Tradicional de Matriz Africana indicará os órgãos e as secretarias que integram o Conselho.



§5º As vagas não preenchidas por organizações e de instituições representativas de direitos coletivos do Povo Tradicional de Matriz Africana, passarão automaticamente a ser ocupadas por representantes diretos de Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e Afro-Umbandista.

Art. 5º A organização estrutural do Conselho Municipal do Povo Tradicional de Matriz Africana do Município de Porto Alegre será composta por:

- I – Conferência do Povo Tradicional de Matriz Africana do Município de Porto Alegre;
- II – Plenário do Conselho;
- III – Diretoria Executiva;
- IV - Secretaria Executiva;
- V – Comissões Temáticas.

Art. 6º A Diretoria Executiva será composta pelo(a) Presidente(a), (b) Vice-Presidente(a), (c) Secretário(a) Geral e eleita pelo plenário do Conselho.

§1º A Diretoria Executiva será composta por representações de conselheiros(as) indicados pela sociedade civil.

§2º O (A) Secretário(a) Executivo(a) será responsável pela Secretaria Executiva e pela atividade operacional do Conselho, após decisão conjunta e aprovação da Diretoria Executiva.

§3º É vedada a reeleição da Diretoria Executiva.

Art. 7º A Conferência do Povo Tradicional de Matriz Africana do Município de Porto Alegre é a instância máxima de deliberação e de fiscalização do Conselho do Povo de Terreiro do Município de Porto Alegre, devendo ser convocada a cada dois anos.

Art. 8º As comissões temáticas criadas pelo plenário do Conselho têm por objetivo elaborar, propor, aprofundar projetos e programas com base nas deliberações da Conferência Municipal e do Plenário do Conselho.

Art. 9º Os Conselheiros do Conselho Municipal do Povo Tradicional de Matriz Africana do Município de Porto Alegre não receberão nenhum tipo de remuneração sendo que o exercício da função de conselheiro será considerado de interesse público relevante.

Parágrafo único – Quando em atividade de representação os conselheiros da sociedade civil terão suas despesas assumidas pelo órgão governamental no qual está vinculado ao Conselho.

Art. 10 O funcionamento e regulamentação do Conselho Municipal do Povo Tradicional de Matriz Africana do Município de Porto Alegre, bem como as atribuições de seus conselheiros e membros serão estabelecidos por meio do Regimento Interno a ser elaborado e aprovado em até noventa dias após a instalação do Conselho.

Art. ° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N°
IND N°

Fl. 6

Registre-se e Publique-se:

JOSE FORTUNATI
Prefeito Municipal

ELÓI GUIMARÃES
Secretário Municipal de Administração